

**XXVI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI SÃO LUÍS – MA**

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

ANTONIO EDUARDO RAMIRES SANTORO

THAYARA SILVA CASTELO BRANCO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

C928

Criminologias e política criminal II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFPR

Coordenadores: Antonio Eduardo Ramires Santoro; Thayara Silva Castelo Branco – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN:978-85-5505-534-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Defesa jurídico-penal. 3. Infração.
XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (27. : 2017 : São Luís, Maranhão).

CDU: 34



XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

Apresentação

O Grupo de Trabalho “Criminologia e Política Criminal II” realizado no XXVI Congresso Nacional do CONPEDI, na cidade de São Luís, na Universidade Ceuma, dentre os seus 14 trabalhos apresentados, discutiu as mais diversas problemáticas e densidades que permeiam o tema.

O primeiro trabalho, intitulado “O estado penal-psiquiátrico e a negação do ser humano (presumidamente) perigoso”, de autoria da professora Thayara Castelo Branco, tratou dos contornos do direito penal de “tratamento” com base no discurso médico-psiquiátrico, buscando analisar as consequências da reação (penal) ao sujeito “perigoso” e potencialmente criminoso, bem como a herança dessa periculosidade no Sistema de Justiça Criminal brasileiro. Dessa forma, problematizou o Estado penal-psiquiátrico que passou a conectar a noção de “doença” e de “perigo” como justificativa de negação e aniquilamento do ser humano.

O segundo trabalho, “São Luís, de Ilha do Amor à Ilha do Terror: a “conquista” do 21º lugar dentre as cidades mais violentas do mundo”, foi de autoria do professor Mauricio José Fraga Costa. O autor aponta que após a ONG Conselho Cidadão pela Seguridade Social Pública e Justiça Penal do México divulgar o ranking das 50 cidades mais violentas do mundo em 25 de janeiro de 2016, São Luís foi apontada como a 21ª. O trabalho pretendeu identificar as causas desta situação que teria iniciado com o incremento do tráfico de drogas e se consolidou com a constituição de facções criminosas em relações com outros grupos organizados de outras partes do país. O autor propôs que as políticas públicas não sejam apenas reativas ao crime, apontando que o programa de georreferenciamento, segundo dados de 2016, já aponta para uma melhoria da situação de violência.

O terceiro trabalho, de autoria de Joao Victor Duarte Moreira e Lucas Silva Machado, chamado “Da legitimidade do Superior Tribunal de Justiça para resolver a questão da política criminal referente ao art. 273 do Código Penal”, aborda o art. 273 que tipifica a conduta de “falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais” e sofreu alterações legislativa que aumentaram a pena e indicaram-no como crime hediondo. O trabalho discute a legitimidade do STJ que declarou a inconstitucionalidade apenas do preceito secundário do tipo, bem como, diante desta situação, qual seria a pena aplicável para este tipo penal.

O quarto trabalho das autoras Daiane Ayumi Kassada e Érika Mendes de Carvalho, tratou da “Responsabilidade das pessoas jurídicas em infrações ambientais em face do princípio do “ne bis in idem”: uma abordagem político-criminal”. As autoras discutiram a aplicação do princípio do “ne bis in idem” no âmbito dos crimes ambientais, uma vez que há previsão constitucional da responsabilidade das pessoas jurídicas no âmbito penal e administrativo. Naturalmente não se discute que uma pessoa (seja física ou jurídica) possa ser punida duas vezes na seara penal ou duas vezes na seara administrativa pelo mesmo fato, o que não se discute é o aspecto transversal, ou seja, se existe um impedimento, à luz do “ne bis in idem” de que uma pessoa sofra duas sanções, uma penal e outra administrativa, pelo mesmo fato.

O quinto trabalho, “Um júri em Alvorada/RS”, é de autoria de Dani Rudnicki e Anna Carolina Meira Ramos. Os autores vêm acompanhando julgamentos em plenário do júri em Alvorada no Rio Grande do Sul com o objetivo de analisar qualitativamente os discursos de acusação e de defesa, sua pertinência com o caso ou com modelos estereotipados. A escolha de Alvorada se deu em razão do alto índice de homicídios para uma cidade do seu porte. O trabalho aborda especificamente os discursos de um julgamento no tribunal do júri ocorrido no dia 18 de maio de 2017, em que se identificou a utilização de argumentos moralistas absolutamente alheios ao fato imputado ao réu, tanto por parte da acusação quanto da defesa.

O sexto trabalho, de Antoine Youssef Kamel e Tiemi Saito, chamado “Uma proposta à reflexão da crise do paradigma carcerário”, é um trabalho com pretensão de refletir sobre a crise do sistema carcerário a partir do pensamento de Thomas Kuhn exposto na obra “A estrutura das revoluções científicas”. Os autores apontam uma disfunção entre o discurso oficial e as reais finalidades da pena de prisão, reconhecem que não há atualmente uma alternativa à prisão e indicam a experiência da APAC como um redutor efetivo de reincidência.

O sétimo trabalho, cujo tema é “Lei Maria da Penha”: uma análise atual da implementação da Rede Integral de Atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar sob a perspectiva da legislação simbólica”, é de autoria de Leandra Chaves Tiago e Luciana Andréa França Silva. O texto aborda que a Rede Integral de Atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar foi um dos mecanismos previstos legalmente para proteção da mulher diante da violência de gênero, sendo sua implementação o objeto do estudo das autoras, que trabalham uma importante crítica sobre a possibilidade de que a Lei Maria da Penha seja uma legislação penal simbólica no sentido negativo, uma vez que à falta de políticas públicas os mecanismos previstos é que podem efetivamente garantir a integridade das mulheres vítimas de violência.

O oitavo trabalho, de Natália Lucero Frias Tavares e Antonio Eduardo Ramires Santoro, cujo título é “Legitimação pela deturpação: a subversão do discurso feminista como justificativa para o encarceramento”, reflete sobre o imenso aumento do número de encarceramento de mulheres no Brasil, o que faz necessário um questionamento sobre as transcendências da pena. Isso porque os filhos recém-nascidos e até doze anos terminam por sofrer indireta ou diretamente os efeitos da pena. Os autores realizaram uma pesquisa empírica com base em questionário aplicado na cidade do Rio de Janeiro para conhecer a opinião e percepção da população sobre o aprisionamento de mulheres grávidas e obtiveram respostas que terminam por subverter o discurso feminista para legitimar o encarceramento. Foram também analisados dois casos concretos para avaliação da seletividade do encarceramento feminino.

O nono trabalho, “Justiça restaurativa no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania: da teoria à prática”, de Maria Angélica dos Santos Leal e Daniel Silva Achutti, apresenta as reflexões e indagações iniciais das atividades empíricas desenvolvidas junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Práticas Restaurativas de Porto Alegre. Um problema apontado é a dificuldade da academia pesquisar sobre algo que não se pode participar, uma vez que o acesso público se faz apenas nos casos de sucesso, o que influencia metodologicamente a atividade do investigador. Uma outra reflexão é que apenas os casos que não são graves é que são encaminhados ao CEJUS. São importantes reflexões a partir de pesquisa empírica.

No décimo trabalho, de Juan Pablo Moraes Morillas, o qual chamou ““Nova prevenção”, “policiamento comunitário” e “policiamento orientado à resolução de problemas””: uma reflexão em meio à crise no sistema de justiça criminal”, o autor questiona o caráter preventivo da pena e o baixo índice de elucidação de crimes como pontos centrais da crise do atual sistema de justiça criminal no Brasil. O autor parte daquilo que ele chamou de nova criminologia para contestar a eficiência do modelo tradicional de justiça penal e aponta a “nova prevenção” como uma alternativa de atuação do Estado antes do crime. O autor cita os programas “Ronda do Quarteirão” em Fortaleza - CE, e o “Ronda no Bairro” em Manaus – AM, como exemplos, e afirma que não se trata de uma nova roupagem para o mesmo discurso repressivo de sempre, mas leituras de conflitos sociais fora do direito penal.

No décimo primeiro trabalho de André Martins Pereira e Marcus Alan de Melo Gomes, intitulado “A fabricação dos medos pela mídia e a violência do sistema penal”, os autores questionam a relação entre a mídia e o sistema penal. Partindo da compreensão de Zaffaroni, os autores apontam que os meios de comunicação são agências do sistema penal, que produzem uma realidade específica. Trabalha-se com a ideia de que há mídia hegemônica e não hegemônica, focando o estudo nas primeiras, para então enfrentar a adesão subjetiva de

trata Vera Malaguti Batista. Afirmam os autores que a demanda por punição, que leva ao encarceramento em massa, passa pela atividade dos meios de comunicação que provocam um desejo de encarceramento por conta da adesão subjetiva, que se mostra em tensão em relação à ineficiência deste encarceramento para o alcance dos supostos fins a que se destinam.

No décimo segundo trabalho, “A Criminologia da Libertação e o fenômeno da seleção policizante nas polícias brasileiras: uma epistemologia crítico-criminológica necessária”, a autora Vitória de Oliveira Monteiro pesquisou quais seriam as contribuições epistemológicas da Criminologia da Libertação para compreensão do fenômeno da seleção policizante, que implicam em práticas racistas e preconceituosas, que terminam por deteriorar a imagem e ética policial, o que é, como afirma a autora arrimada em Zaffaroni, próprio dos países latino-americanos. Para tanto a autora parte de uma abordagem da Criminologia da Libertação, à luz do pensamento de Lola Aniyar de Castro e Vera Andrade, como uma vertente criminológica latino americana que se pretende um processo emancipatório que alia a práxis e a teoria.

No décimo terceiro trabalho, “Realismo crítico, política criminal e dogmática: o papel ativo do discurso criminológico na inovação legislativa e doutrinária”, os autores Gabriel Antinolfi Divan e Eduardo Tedesco Castamann analisaram, diante de uma vertente crítica, o potencial crítico do discurso criminológico e sua influência prática. Partiram dos estudos de Gabriel Anitúa e aplicaram um realismo crítico de esquerda para terem uma influência prática maior, para implementar uma produção mais efetiva da criminologia, com o estabelecimento de um diálogo político que permitisse uma produção legislativa orientada politicamente.

No décimo quarto é último trabalho, de Francisco Antonio Nieri Mattosinho, intitulado “(Não) corra, que a polícia vem aí: análise das prisões em flagrante delito por tráfico de drogas submetidas às varas criminais de Ourinhos/SP a partir do REsp 1.574.681/RS”, o autor trabalhou para responder o problema sobre a legalidade da violação de domicílio por policiais coma apreensão de drogas sem mandado. Questiona-se a legalidade dessa apreensão no caso em que os policiais determinaram que o cidadão não corresse e, tendo ele não acatado a ordem, justificado o ingresso em domicílio e apreensão de drogas. O trabalho analisa o problema a partir da teoria do direito penal do inimigo de Günther Jakobs e analisa dados empíricos colhidos pelo autor nas audiências de custódia realizadas na Comarca de Ourinhos .

Professora Dra. Thayara Silva Castelo Branco – Uniceuma e UEMA

Professor Dr. Antonio Eduardo Ramires Santoro – UFRJ, UCP e IBMEC

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**A CRIMINOLOGIA DA LIBERTAÇÃO E O FENÔMENO DA SELEÇÃO
POLICIZANTE NAS POLÍCIAS BRASILEIRAS: UMA EPISTEMOLOGIA
CRÍTICO-CRIMINOLÓGICA NECESSÁRIA**

**LIBERATION CRIMINOLOGY AND THE POLICIZING SELECTION
PHENOMENON AT BRAZILIAN POLICE FORCES: A NECESSARY CRITICAL-
CRIMINOLOGICAL EPISTEMOLOGY**

Vitória de Oliveira Monteiro

Resumo

O presente artigo objetiva analisar as contribuições da epistemologia proposta pela Criminologia da Libertação para compreensão do fenômeno da policização no Brasil, tendo em vista a relevância de se propor uma forma de saber criminológico em consonância com os sistemas penais latino-americanos. Assim, propôs-se o seguinte problema: em que medida a criminologia da libertação pode contribuir para a compreensão do fenômeno da seleção policizante no contexto das polícias brasileiras? Logo, em primeiro lugar, destaca-se a origem dessa teoria crítica, bem como as suas tentativas de superação de uma criminologia tradicional legitimadora do poder punitivo.

Palavras-chave: Criminologia, América, Controle, Policização, Segurança

Abstract/Resumen/Résumé

The present paper aims at analyzing the epistemology contributions, proposed by the liberation criminology for comprehending Brazilian politicization phenomenon, in view of the relevance in proposing a manner of criminological knowledge in consonance with Latin American criminal systems. Therefore, the following problem is proposed: in which measure does the liberation criminology can contribute to comprehend the politicizing selection phenomenon in context of the Brazilian polices work precariousness? Therefore, firstly, the origins of this critical theory are highlighted, as well as its attempts to overcome a traditional criminology that legitimizes the punitive power.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Criminology, America, Control, Politicization, Security

INTRODUÇÃO

O presente trabalho objetiva analisar, criticamente, os suportes epistemológicos e metodológicos da Criminologia da Libertação em aplicação ao fenômeno da seleção policizante. Desta forma, pondera-se a respeito das contribuições que essa teorização pode trazer para a compreensão da precarização do trabalho policial dentro da realidade brasileira.

A Criminologia da Libertação, da forma como foi apresentada no Manifesto de 1981, tem a proposta epistemológica de se concentrar em outros elementos do controle social que não sejam só aqueles ligados ao sistema penal, buscando compreender a realidade dos processos de criminalização latino-americanos como imersa dentro de um controle social global que, por sua vez, tem grande influência no funcionamento do sistema penal.

Como uma teoria crítica, ela pretende desvelar as ideologias legitimadoras da ordem social, pautando-se em uma crítica ao controle social e opondo-se a uma construção criminológica tradicional que tinha como objetivo a legitimação do poder punitivo. Contudo, não se trata de um projeto definitivo, mas sim de uma proposta epistemológica emancipatória e contínua dentro da realidade periférica dos países latino-americanos, objetivando-se, inclusive, uma auto-crítica teórica. Nesse aspecto, apresenta-se estudos de autores como Lola Aniyar de Castro e Vera Andrade, além de críticas realizadas por Eduardo Novoa Monreal a essa construção teórica.

Por outro lado, pretende-se verificar como essa teoria pode ajudar a criticar e analisar o fenômeno caracterizado por Zaffaroni et al. (2012), o qual é chamado de seleção policizante e consiste num processo de assimilação institucional violador de direitos humanos que estigmatiza ao policial da mesma forma que as seleções criminalizante e vitimizante.

Segundo esses autores, esse processo se dá, principalmente, em realidades latino-americanas, tendo em vista elementos históricos e sociais, como os de maiores desigualdades sociais e desemprego, os quais interferem diretamente nessa ainda não muito conhecida consequência dos processos de criminalização em face dos agentes policiais.

Quanto aos dados que possam demonstrar essa realidade, apresenta-se os coletados em duas pesquisas realizadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública: a do Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2016 e da “Pesquisa de vitimização e percepção de risco entre profissionais do sistema de segurança pública” publicada em 2015.

Portanto, o artigo pretende resolver o seguinte problema: em que medida a Criminologia da Libertação pode contribuir para a compreensão do fenômeno da seleção policizante no contexto das polícias brasileiras?

1. A TEORIA CRÍTICA DO CONTROLE SOCIAL (CRIMINOLOGIA DA LIBERTAÇÃO) E OS FUNDAMENTOS DE UMA EPISTEMOLOGIA CRÍTICA CRIMINOLÓGICA LATINO-AMERICANA

A história da criminologia com uma epistemologia voltada ao contexto latino-americano começou a ser escrita em 1974, com o Grupo Latino-Americano de Criminologia Comparada, o qual teve como corolário o Manifesto de Criminólogos Críticos Latino-Americanos de 1981 em que se reuniram os postulados e os militantes da chamada Criminologia da Libertação.

Nesse manifesto, ficou expresso o nascimento de outro grupo que se destinou à construção de uma teoria crítica do controle social na América Latina, chamada posteriormente de Criminologia da Libertação, mas sem extinguir o antigo grupo de criminologia comparada (CASTRO, 2005).

Desta forma, considero oportuno destacar, inicialmente, essa tentativa de superação, por parte da Criminologia da Libertação, de uma criminologia tradicional que legitimava o poder punitivo, para depois apresentar algumas das preocupações manifestadas pelos militantes em 1981, bem como as bases metodológicas e os objetivos dessa nova forma de fazer criminologia na América Latina.

1.1 A tentativa de superação de uma criminologia legitimadora da ordem para a construção de uma crítica criminológica do sistema penal

Partindo de um positivismo spenceriano e essencialmente racista, a criminologia tradicional desenvolvida na América Latina serviu para subjugar minorias étnicas, além de legitimar as explorações dos países do norte em face dos países do sul, em que se estabeleceu um suposto vínculo entre subdesenvolvimento, meio geográfico e delinquência (CASTRO, 2005).

Logo, o positivismo criminológico teve o decisivo papel de configurar e modelar o poder punitivo, bem como as suas racionalidades e tecnologias governamentais latino-americanas, em que “esse saber constituiu-se a serviço da colonização, do escravismo e da incorporação periférica ao processo de acumulação do capital” (BATISTA, 2011, p. 44).

Sobre isso, Batista (2011, p. 48) nos ensina como o positivismo foi mais que uma maneira de conduzir as políticas brasileiras, mas sim uma “maneira de *sentir* o povo, sempre inferiorizado, patologizado, discriminado e, por fim, criminalizado”. Logo, essa forma de

fazer criminologia funcionou como “um grande catalisador da violência e da desigualdade características do processo de incorporação da nossa margem ao capitalismo central”.

Desta forma, Castro (2005) apresenta como a criminologia tradicional teve um papel importante de legitimação da intervenção penal, ou seja, de preservação da ordem¹. Tal fato fez com que a criminologia correspondesse a um papel instrumental de racionalização da política social que promove o controle do crime, logo, “criminologia é poder”. Ressalta-se ainda que esse papel de legitimação não surgiu somente com a Escola positiva, mas desde a Escola clássica, em que as técnicas legislativas e a dogmática jurídico-penal eram empregadas como vias de racionalização de um controle social.

Nesse contexto, Castro (2005) nos ensina também que a experiência latino-americana demonstra como a criminologia tradicional se ocupou do controle social tão somente quando ela estava orientada para a reprodução do sistema de classes. Talvez uma das maiores permanências do positivismo criminológico esteja no paradigma etiológico, em que as causas da criminalidade são centrais e a figura do “criminoso” é objetificada (BATISTA, 2011).

Contudo, com o surgimento de outras correntes criminológicas, como a criminologia crítica, permitiu-se uma nova formulação criminológica pautada na deslegitimação. A metodologia causal-explicativa passou a ser substituída por uma fundamentação no interacionismo simbólico, em que o conceito de reação social passou a ser determinante para a compreensão da questão criminal.

Esse movimento da crítica criminológica está longe de ser homogêneo, contudo, Baratta (2011) afirma que se pode destacar duas etapas desse caminho: em primeiro lugar, deslocou-se o enfoque criminológico do “criminoso” para as condições objetivas, estruturais e funcionais, as quais estariam na origem do fenômeno do desvio; e, em segundo lugar, os interesses pelas causas da criminalidade e definições do desvio foram substituídos pelos mecanismos institucionais em que é construída a figura do desvio.

Com uma investigação crítica a respeito das definições legais, desenvolveu-se a definição de rótulo, em que a dita “criminalidade” passou a ser encarada como um processo de criminalização. Desta forma, a delinquência é uma etiqueta, um rótulo, a qual é empregada de forma estruturalmente seletiva no meio social: se trata de um *status* delitivo.

Zaffaroni (2001, p. 35) destaca o aparecimento da criminologia da reação social na América Latina como o responsável pela constatação da falsidade do discurso jurídico-penal,

¹ Nesse aspecto, Batista (2011) destaca como Lola Aniyar de Castro denunciou a criminologia positivista como fundamental às presunções propagadas de “neutralidade científica”, ocorrendo um parcelamento da realidade, tendo em vista que o objeto de estudo positivista continha tão somente a realidade oficial.

inclusive, de forma mais evidente do que nos países centrais, tendo em vista a existência, no contexto do sistema penal latino-americano, de uma violência operativa mais forte e menos sutil. Assim, esse autor disse que “esta criminologia neutralizou por completo a ilusão do suposto defeito conjuntural, superável num nebuloso futuro”.

É nesse contexto de formulação de uma criminologia como inimiga do poder que o manifesto de 1981 propôs na América Latina uma teoria crítica do controle social, em que Andrade (2012) ressalta a recepção do paradigma da reação social e do criticismo na periferia buscou de não só replicar, mas também de desenvolver conceitos centrais dessa crítica criminológica a partir da realidade latino-americana. Tal fato deu origem a uma constelação de novos conceitos e, entre eles, estão os desenvolvidos pela Criminologia da Libertação, a qual parte da ideia de controle social para entender os processos de criminalização.

Nesse aspecto, compreende-se por “controle social”:

[o] conjunto de sistemas normativos (religião, ética, costumes, usos, terapêutica e direito) cujos portadores, através de processos seletivos (estereotipia e criminalização) e através de estratégias de socialização (primária e secundária ou substitutiva) estabelecem uma rede de contenções que garantem a fidelidade (ou, no fracasso dela, a submissão) das massas ou valores do sistema de dominação; o que, por motivos inerentes aos potenciais tipos de conduta dissonante, se faz sobre destinatários sociais diferencialmente controlados segundo a classe a que pertencem (CASTRO, 2005).

Em suma, a partir desse conceito de controle social, a epistemologia dessa nova forma de fazer a criminologia propõe que, para o conhecimento sobre o sistema penal, poder punitivo e processos de criminalização, é imprescindível que todos os elementos do controle social sejam levados em conta. Logo, essa teoria nasce de uma tentativa de superação da criminologia como instrumento de reprodução do controle social para ser uma crítica deste, em que o sistema penal representa somente uma parcela desse controle social global.

1.2 O nascimento da teoria crítica do controle social e as premissas fundamentais do Manifesto de Criminólogos Críticos Latino-Americanos de 1981

No “Manifesto de Criminólogos Críticos Latino-Americanos”, produzido no primeiro encontro do grupo latino-americano de criminólogos críticos, foi ressaltada, em primeiro lugar, a lógica uniforme que seguem as realidades sociais na América Latina. Segundo Castro (2005), os redatores desse manifesto se preocuparam sobre como esta lógica acompanha a divisão política do mundo em países centrais e periféricos, mesmo que estes últimos, além de terem maiores possibilidades materiais, têm capacidades individuais

suficientes para se converter em força homogênea e de, assim, fortalecer os seus interesses regionais.

Nessa dicotomia entre centralidade e periferia do poder, o controle social se coloca como tema prioritário, tendo em vista que a violência estatal e repressão acabam por se constituir como ferramentas básicas desse controle.

Preocupou-se também com o fato do direito penal servir para aprofundar as diferenças sociais a partir do papel de cobertura ideológica dessa ciência jurídico-penal, a qual legitima a intervenção punitiva oficial. Tal ponto leva ao fato de que a legitimação de um direito penal desigual foi justamente corroborada pelo papel subalterno que a criminologia tradicional desempenhou, em que se viu formulado um conceito de criminalidade a-histórico.

Por último, ressaltou-se que tal movimento pela construção de uma epistemologia crítico-criminológica latino-americana, o qual terá como objetivo a construção de uma teoria crítica do controle social na América Latina, focar-se-á no “estudo e [n]a denúncia das situações referidas, [n]o assinalamento do papel legitimador cumprido pela criminologia tradicional e [n]a elaboração de estratégias, alternativas para controle social na América Latina” (CASTRO, 2005, p. 34).

Desta forma, foi acrescentado ainda:

O movimento deverá dirigir seus esforços ao exame das realidades específicas de cada país. Daí surgirão propostas para o emprego do sistema penal, as quais deverão ter em conta, fundamentalmente, a proteção dos direitos dos setores sociais mais numerosos e vulneráveis, que são os que estão verdadeiramente interessados em propostas alternativas de política criminal, numa luta radical contra a criminalidade, na superação de fatores que a geram e, por fim, numa transformação profunda e democrática dos atuais mecanismos do controle social do delito que, ao fim e ao cabo, são os que o criam e multiplicam (CASTRO, 2005, p. 34)

Portanto, segundo Castro (2005) as pautas básicas desse manifesto residiram basicamente: na erradicação das ideologias positivista e defensivista, as quais concebem a criminalidade como uma patologia e a execução penal com caráter ressocializante, e na superação de qualquer ideologia que pretenda converter o problema da criminalidade como um problema de ordem pública.

Desta forma, a teoria crítica do controle social nasceu a partir da necessidade de se analisar os processos de criminalização dentro da realidade de cada país e de seus relativos processos históricos e culturais.

1.3 As bases metodológicas e os objetivos da Criminologia da Libertação

Para que a Criminologia da Libertação possa realizar esse estudo crítico da questão criminal, enquanto imerso dentro de um controle social global e a partir das realidades latino-americanas, as bases metodológicas dessa criminologia teriam que ser bem determinadas. Logo, elas foram construídas de modo a atender a algumas características do método histórico dialético e da teoria crítica da Escola de Frankfurt (CASTRO, 2005).

A referência ao materialismo histórico de Karl Marx, o qual Castro (2005, p. 58) apresenta como parte da metodologia construída pela teoria crítica do controle social, tem a importância de fazer “uma interpretação materialista do desenvolvimento histórico da humanidade, entendendo-o como o resultado do enfrentamento de interesses contrários que se vão superando a si mesmos”.

Essas oposições, a que o método dialético se refere, são sempre fruto de antagonismos de classes contextualizadas em relações de produção, o que seria próprio do sistema capitalista. Desta forma, a supracitada autora afirma que para haver um conhecimento científico dos elementos que rodeiam o controle social, essas contradições devem ser colocadas de forma historicizada dentro da luta de classes, em que a teoria de Marx é apresentada como prática e teórica ao mesmo tempo.

Já a contribuição da teoria crítica da Escola de Frankfurt se apresenta mais como uma crítica cultural, ou seja, “é a crítica da ideologia” (CASTRO, 2005, p. 61). Assim, essa base metodológica assume o papel de desmascarar qualquer tipo de legitimação ideológica a ponto de exigir uma discussão racional sobre o poder.

Castro (2005, p. 62) apresenta como elementos úteis dessa teoria crítica à Criminologia da Libertação:

1. A teoria crítica do controle social deve ser antiformalizante e voluntariamente assistemática. Não procura consolidar, mas propor uma teoria que se perceba como parte de um processo, ao mesmo tempo que vinculada aos esforços de libertação humana.
2. Deve ser auto-reflexiva e histórica, em vez de produzir uma crítica linear, não problemática. Isto significa que estará consciente do processo no qual se insere e, portanto, de como esse processo a influencia [...]
4. Será assumida como uma rejeição das sociedades em que impere uma racionalidade tecnocrática e/ou autoritária, ao mesmo tempo que se constituirá um compromisso moral, parte de um processo emancipatório que se baseia na vontade de diagnosticar corretamente a sociedade e na vontade de superá-la, de negá-la.

A criminologia pautada nessas referências metodológicas tem o objetivo de investigar e denunciar as estruturas do controle social no América Latina, em que o estudo das condutas delitivas é realizado tão somente para criticar o controle social, não tendo mais como fim a manutenção do *status quo*, e propondo-se a ser uma teoria crítica que é, ao mesmo tempo, uma teoria social geral.

Contudo, como bem alerta a autora acima citada, essa teoria não ficará no mero campo da denúncia, já que também é voltada a sugerir uma estrutura alterativa do controle social. Além disso, não se contentará com um estudo definitivo dessas estruturas de poder, por se tratar de uma “atividade crítica permanente, sobre a base de um projeto emancipatório que impeça o congelamento de qualquer sistema de controle social ou de dominação” (CASTRO, 2005, p. 65).

Essa nova forma de fazer criminologia também se propõe a fazer uma crítica à dogmática jurídico-penal com fundamentação na sociologia e na ciência política. O direito penal está imerso no controle social, logo, também tem relação a essa dicotomia de colonização dos países centrais em face dos periféricos, como um instrumento de reprodução dessa desigualdade.

Portanto, os processos de criminalização estão colocados no objeto central dessa teoria crítica do controle social, em que a crítica emancipadora do controle penal se faz como um processo contínuo e sempre em face de das realidades históricas, culturais e sociais dos países latino-americanos.

Nesse mesmo sentido pensa Andrade (2012, p. 83) quando afirma que está em jogo tanto a problematização e a superação de uma criminologia positivista e legitimadora do controle social quanto a “definição da própria identidade que a Criminologia crítica deveria assumir na região”. Em outras palavras, não basta criticar o saber criminológico o qual serve como um mecanismo de manutenção do controle social, é necessário que se construa uma epistemologia apropriada aos problemas regionais que assolam os países latino-americanos.

Todavia, essa teoria foi mal interpretada no sentido de que ela teria surgido com o fim de ser uma “teoria criminológica latino-americana”, anunciando uma teoria completamente nova e autônoma. Castro (2005), em resposta a essa interpretação, explica que a proposta consiste em uma metodologia específica com vistas a construir uma criminologia na América Latina, ou seja, uma forma de fazer criminologia com base nessa realidade periférica.

Assim, essa autora apresenta algumas razões para não se ter a Criminologia da Libertação como uma “teoria criminológica latino-americana” (CASTRO, 2005, p. 106), no

sentido convencional: em primeiro lugar, porque o interesse dessa forma de fazer criminologia é o controle social, e que é a partir do controle jurídico-penal que se pretende compreender esse controle mais global, “não tem sentido analisar o controle jurídico-penal se não somos capazes de entender sua função frente ao controle social geral, através das várias interações que se produzem”.

Já, em segundo lugar, porque as teorias não teriam nacionalidade, ou seja, é possível que exista uma ciência que tenha objetivos gerais ligados à soluções de problemas com vistas ao desenvolvimento da região. Entretanto, menos ainda se pode falar de uma metodologia com nacionalidade, por esta ser um mero instrumento ideológico e que, na Criminologia da Libertação, tem o objetivo de entender a visão do particular a partir do seu vínculo com a totalidade.

É aí que reside a relevância da Criminologia da Libertação como crítica ao controle penal no contexto do controle social dos países latino-americanos, em especial, porque estabelece propostas alternativas, buscando mitigar concretamente a violência estabelecida pelo poder punitivo, ou seja, como um projeto político de emancipação. No caso, pretende-se com esse artigo analisar um processo endêmico nas polícias latino-americanas, o de assimilação institucional deteriorante e violação de direitos humanos dos agentes policiais.

Segundo Monreal (1985, p. 24), essa epistemologia é problemática na medida em que desfoca do objeto da criminologia quando abandona a exclusividade do sistema penal para analisar o controle social como um todo, pois o controle social é disperso: “*hay control social mediante la educación, mediante los médios massivos de comunicación social, mediante la opinión pública, mediante los partidos, mediante las ideas religiosas y algunas más*”. Assim, esse autor afirma que nenhuma dessas formas de controle social pode ser colocada de forma completa no objeto da criminologia.

Assim, ainda com base nesse autor, o estudo realizado pelos criminólogos não poderia chegar a ser um campo tão vasto e ilimitado quanto é o do controle social, tendo em vista que ele se realiza a partir de novas e instituições que não são jurídico-penais necessariamente. Na intenção de estabelecerem uma vanguarda política, esses criminólogos criticam o próprio conhecimento criminológico, revelam a sua insuficiência e propugnam a complementação com conhecimentos novos, mas pagam o preço de colocarem em risco a própria epistemologia ao estabelecer uma confusão de matérias.

Todavia, em resposta a essas críticas, Castro (2010) reitera que a epistemologia dessa teoria crítica é delimitada nos processos de criminalização, e a novidade trazida nessa

construção teórica é a ideia de que as outras formas de controle social possuem elementos instrutivos e imprescindíveis para compreender o controle jurídico-penal.

2. O PROBLEMA DA SELEÇÃO POLICIZANTE E A NECESSIDADE DE ESTUDARMOS AS AGÊNCIAS POLICIAIS A PARTIR DE UMA EPISTEMOLOGIA LATINO-AMERICANA DA CRIMINOLOGIA DA LIBERTAÇÃO

Zaffaroni et al. (2011) chamam de policização o “processo de seleção, treinamento e condicionamento institucional ao qual se submetem os operadores das agências policiais”. Desta forma, é na realidade latino-americana que esse processo se dá de forma mais estigmatizante e precária, em especial, por conta da deterioração ética dessas carreiras e do baixo investimento direcionado a esse serviço público.

Tal conjuntura de precariedade leva a um recrutamento nas classes mais subalternas para que sejam agentes policiais, havendo certa simetria entre os perfis de indivíduos que se tornam policiais com aqueles que também são mais facilmente selecionados pelos processos de vitimização e criminalização. Em países onde o desemprego e a desigualdade social são mais profundos, a carreira policial se torna menos uma escolha por vocação e mais uma profissão a ser exercida por quem não tem mais escolhas.

Portanto, considera-se de extrema relevância discutir a ocorrência desse fenômeno a partir de uma epistemologia criminológica voltada à realidade brasileira. Para isso, são imperativos os dados fornecidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, bem como a apresentação de alguns fatores que representem a importância de se investigar o problema de forma mais global, tal como a Criminologia da Libertação pode nos apresentar.

2.1 Fenômeno da seleção policizante dentro dos processos de criminalização

Segundo os autores Zaffaroni et al. (2011), os processos de seleção e estigmatização promovidos pela incidência do poder punitivo não ficam tão somente da esfera daquele que é criminalizado (seleção criminalizante), mas também em face das vítimas (seleção vitimizante) e dos policiais (seleção policizante).

Em outras palavras, a seleção policizante corresponde a um fenômeno fruto da verticalidade e autoritarismo do poder punitivo, em que a estigmatização da carreira policial parece ser uma realidade social e política mais profunda em países mais desiguais, como o

Brasil, especialmente, ao se considerar que essa agência policial acaba por ficar na ponta do funcionamento bélico próprio do sistema penal:

Tornou-se uma tradição serem vultosos os orçamentos dessas agências, embora se descuidem elas da parte referente a salários e a custos operacionais de nível mais modesto, como corolário de suas organizações corporativistas, verticalizadas e autoritárias, dentro das quais se impõem as decisões de cúpula e se proíbe qualquer discussão interna razoável sobre a distribuição de recursos (ZAFFARONI et al., 2011, p. 56).

Nesse sentido, quanto mais autoritárias, verticalizadas e fechadas forem as estruturas policiais e menores forem os investimentos ligados ao funcionamento cotidiano da polícia, como é o caso da polícia militar brasileira, mais as atividades policiais são permeadas por atividades ilícitas. Isso caracteriza o paradoxo alertado pelos supracitados autores de que o financiamento da atividade policial é em grande parte oriundo de ilícitos praticados pelos próprios agentes da corporação.

Tal cotidiano de ilicitude leva a uma deterioração ética dos agentes policiais perante a sua própria profissão, gerando baixa autoestima e a consolidação de uma péssima imagem da corporação à sociedade civil, a qual nunca é direcionada aos verdadeiros responsáveis pela precarização do serviço policial.

É nesse contexto que o agente policial é colocado em um discurso duplo: “conservador e moralista para o público e justificador (racionalizador) internamente” (ZAFFARONI et al., 2011, p. 56). Esse discurso interno corresponde à utilização pelos policiais de uma série de estereótipos que servem à seletividade dos processos de criminalização, o qual caracteriza o curioso quadro de que, normalmente, os grupos sociais mais vulneráveis ao poder punitivo também são os de origem dos policiais.

A policização também é fruto da disciplina adotada na estrutura militarizada de segurança pública, em que há proibição aos agentes de se sindicalizar e a estabilidade profissional é precária (transferências frequentes), o que impede quase completamente os policiais de terem qualquer tipo de pensamento crítico quanto ao exercício de suas funções.

Isso é bastante perceptível quando analisamos os treinamentos nas academias de polícia no Brasil, como afirmam Serra e Zaccone (2012, p. 35), pois há a ideia de que, para se alcançar a padronização da atividade policial, esses agentes não devem pensar. Tal direcionamento reforça um “esvaziamento político da gestão policial, reduzindo, sob o manto do profissionalismo, o policiamento a um conjunto de práticas uniformizadas e supostamente neutras”.

Ainda quanto às academias de polícia, destaca-se que a precarização atinge até esse setor responsável pela formação desses agentes, tendo em vista que este é, segundo os autores citados, quase esquecido dentro da administração das corporações. Nessa formação, prepondera-se o mero treinamento físico e técnico, sem qualquer tipo de reflexão acadêmica que possa trazer inovação ou criação nas atividades de patrulhamento (no caso da polícia militar) e investigação.

Outro fator de grande importância para a seleção policizante, o qual faz com que esta seja tão disseminada em países de contexto periférico, é de que “o estereótipo policial acha-se tão carregado de racismo, preconceitos de classe social e outros tão deploráveis quanto aqueles que compõem o estereótipo criminal” (ZAFFARONI et al., 2011). Principalmente ao se considerar que, com grande frequência, quem se torna policial são as pessoas dos mesmos grupos estigmatizados e estereotipados pelo sistema penal nos processos de criminalização.

Portanto, o processo de seleção policizante descrito por Zaffaroni et al. (2011) concerne nessa estigmatização e precarização o qual leva ao isolamento policial, culminando ainda na ocorrência de um sistema penal paralelo e subterrâneo, em que há uma assimilação institucional pelo policial tão violadora de direitos humanos quanto à criminalização e à vitimização.

2.2 Pesquisas do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e a precarização do trabalho dos profissionais da segurança pública no Brasil

No Brasil, a militarização do policiamento ostensivo é representativa das características de máximo profissionalismo, disciplina e hierarquia que contribuem ao processo de seleção policizante nos moldes do definido por Zaffaroni et al. (2011), como foi anteriormente exposto.

Contudo, nesse artigo, alguns dos dados expostos pela “Pesquisa de vitimização e percepção de risco entre profissionais do sistema de segurança pública” e pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2016, ambos promovidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dizem respeito às polícias brasileiras como um todo, e não só àquela responsável pelo policiamento ostensivo. Escolheu-se esses dados como uma forma de se desmistificar a ideia de que a polícia militar é a única que pode ser vítima da seleção policizante, sendo um problema generalizado aos agentes da segurança pública em geral.

A primeira dessas pesquisas apresenta o sentimento de insegurança dos policiais durante e fora de serviço, em que 75,6 % dos policiais entrevistados já foram alvos de ameaça

em serviço e 53,1% foram ameaçados fora de serviço. Nesse mesmo sentido, quanto aos policiais militares, 61,9% tiveram algum colega próximo vítima de homicídio, em serviço, e 70% o colega morto estava fora de serviço (FORUM, 2015, p. 7).

Os índices de assédio moral e humilhação no ambiente de trabalho também reiteram esse contexto precário de desvalorização profissional e baixa autoestima próprios da seleção policizante tratada por Zaffaroni et al. (2011): 63,5% relatam já terem sido vítimas desse tipo de assédio.

Distúrbios psicológicos também parecem ter um índice considerável no cotidiano dos profissionais da segurança pública brasileira: 15,6% já foram diagnosticados com algum tipo de distúrbio psicológico. Ainda segundo essa pesquisa, de um efetivo de 700.231, ao menos 109.236 já foram diagnosticados com algum tipo de distúrbio psicológico, sendo que 59,6% têm alto receio de adquirir algum tipo de distúrbio psicológico.

A discriminação da sociedade civil também foi considerada nesse estudo, tendo em vista que é determinante para o contexto de isolamento profissional que afeta não só os policiais, mas estigmatiza também o seu círculo familiar: 65,7% dos policiais militares disseram terem sido discriminados por serem profissionais do sistema de segurança pública, em que “33,6% tiveram pelo menos um familiar vítima de violência ou ameaça pelo fato de serem profissionais de segurança pública” e “26,7% tiveram pelo menos um familiar vítima de violência ou ameaça motivada por retaliação” (FORUM, 2015, p. 18).

Desta forma, a discriminação e o risco de terem a sua profissão revelada ao resto da sociedade levam esses profissionais a cultivarem hábitos de esconder que compõem o sistema de segurança pública:

61,8% evitam usar o transporte coletivo, 44,3% escondem a farda ou distintivo no trajeto entre a casa e o trabalho, 39,1% declararam que limitam o círculo de amizade e convívio aos colegas trabalho e 35,2% escondem de conhecidos o fato de que são policiais/guardas/agentes prisionais (FORUM, 2015, p. 22).

Quanto à percepção do risco pelos profissionais, 67,7% têm alto temor de ser vítima de homicídio em serviço, 68,4% têm medo de ser vítima de homicídio fora de serviço e 59,9% têm alto receio de adquirir sequelas físicas incapacitantes.

Entretanto, como fator de insegurança do trabalho, deve-se considerar também os efeitos da hierarquia dentro da estrutura do sistema de segurança pública, e até que ponto isso interfere no exercício das funções desses profissionais. No caso, essa pesquisa demonstra que mais da metade dos entrevistados (52,4%) “têm receio alto ou muito alto de manifestar discordância em relação à opinião de um superior” (FORUM, 2015, p. 35).

Já no tópico “Polícia que morre, polícia que mata”, da pesquisa realizada para o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FORUM, 2016, p. 6), um dos primeiros dados apresentados é o de que “entre os anos de 2009 e 2015, policiais brasileiros morreram 113% mais em serviço do que policiais norte-americanos”. Ressalta-se ainda que esse dado é colocado no contexto em que ocorreram 3.345 mortes em intervenção policial no ano de 2015 e, entre o ano de 2009 e 2015, 17.688 foram mortos pelas polícias.

Pelos dados coletados, mais da metade dos entrevistados pareceram notar as más condições de trabalho dos policiais (63%), muito embora 70% deles acharem que as polícias exageraram no uso da violência. Esse último dado parece contraditório à primeira vista com o de que 50% acreditam que a Polícia Militar é eficiente em garantir a segurança da população.

Quanto a este último dado de percepção popular da eficiência da polícia militar, é válido ressaltar que ela tem sido medida, preferencialmente, a partir de índices de produtividades que reforçam um modelo de gestão policial questionável no que tange à proteção dos direitos humanos tanto de policiais quanto da sociedade policiada, considerando que só reforça o chamado “fetichismo policial” em que eficiência da segurança pública necessariamente envolve dados quantitativos dos:

números de prisões, apreensões de objetos e produtos do crime, bem como o aumento das taxas de elucidação dos delitos, a partir do monitoramento dos registros de ocorrência e mapas de incidências criminais, numa cultura de combate ao crime e ao criminoso [...] (SERRA; ZACCONE, 2012, p. 24).

Portanto, os dados demonstrados nas pesquisas realizadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública corroboram a ideia preconizada por Zaffaroni et al (2011) de que a policização, como processo de desvalorização e deterioração da carreira policial, é um fenômeno próprio em um país desigual que não investe nesse serviço público, em especial, naqueles agentes que estão mais na linha de frente dessa política pública.

É afirmado ainda por esse autor:

se considerarmos que os criminalizados, os vitimizados e os policizados (ou seja, todos aqueles que sofrem as consequências desta suposta guerra) são selecionados nos mesmos estratos sociais inferiores, cabe reconhecer que o exercício do poder estimula e reproduz antagonismos entre as pessoas desses estratos mais frágeis, induzidas, a rigor, a uma auto-destruição.

A cultura policial de guerra contra o crime parece não só afetar os tidos como criminosos ou as vítimas, mas também os agentes que são selecionados para exercerem essas funções. Como foi dito anteriormente, a vocação não parece ser determinante para escolher esse tipo de carreira, mas sim os índices de desemprego e de desigualdade social que

praticamente impõem a esses indivíduos um cotidiano profissional deteriorado e repleto de riscos e estigmas.

2.3 A proposta epistemológica da Criminologia da Libertação como teorização adequada para se investigar a policização no contexto brasileiro

A Criminologia da Libertação, da forma como foi desenvolvida e proposta por Castro (2005), tem o grande mérito de construir a sua epistemologia não só se limitando ao funcionamento do sistema penal, mas sim inserindo-o em um controle social global, em que o poder punitivo funciona como um *continuum* em face dos outros tipos de controle.

É por isso que outros elementos os quais, à primeira vista, ficariam de fora do objeto da criminologia passam a ser considerados como parte da realidade em que os processos de criminalização atuam. Além disso, torna-se requisito para a construção de uma epistemologia criminológica latino-americana a ideia de que “todo o conhecimento é prático e deve retornar ao mundo da prática concreta” (CASTRO, 2005, p. 101).

É isso que afirma Castro (2005, p. 104) quando diz: “nosso apelo à interdisciplinariedade não significa o abandono do campo total do controle social em outras mãos, mas sim nossa participação ativa no todo, para conectar os caminhos dispersos em tantas especialidades”.

Desta forma, como o processo de seleção policizante está muito relacionado à forma como as polícias são estruturadas e organizadas no sistema da segurança pública brasileira, a criminologia da libertação apresenta propostas epistemológicas interessantes para a compreensão desse fenômeno, principalmente, porque insere elementos históricos, culturais e sociais próprios do controle social em análise.

Assim, destaco dois fatores importantes para a compreensão do fenômeno da policização na realidade brasileira e de como a Criminologia da Libertação pode se demonstrar apta na elucidação deles: em primeiro lugar, a influência do processo histórico e da arquitetura institucional para a atividade policial e à conseqüente precarização desse trabalho; e, em segundo lugar, a ideologia que fundamenta esse paradigma bélico ligado à atuação policial e, em especial, da polícia militar.

Não se pretende, nesse artigo, esgotar as reflexões sobre esses fatores que interseccionam o processo da seleção policizante, mas sim apresentar em que medida tal fenômeno corresponde a uma compreensão mais ampla e multifacetada, não se restringindo à mera análise do controle penal ou dos processos de criminalização.

Quanto a esse primeiro fator relacionado ao processo histórico brasileiro, destacam-se os estudos de Soares (2015), os quais afirmam que a arquitetura institucional das polícias está vinculada a elementos ligados à ditadura militar e ao próprio modo que a redemocratização foi realizada com a Constituição da República de 1988.

No caso, embora práticas perversas, racistas e autoritárias das polícias já existissem antes da ditadura militar, este período foi decisivo na estruturação e na organização dos aparatos policiais, pois “intensificou a sua tradicional violência, autorizando-a e a adestrando, e expandiu o espectro de sua abrangência, que passou a incluir militantes de classe média” (SOARES, 2015, p. 29).

Mesmo com a redemocratização e o advento da Constituição de 1988, a própria natureza desse processo teve grande influência para que não houvesse grandes mudanças em comparação ao período ditatorial:

Apesar de muitas mudanças importantes terem ocorrido no Brasil desde a promulgação da mais democrática Constituição de nossa história, em 1988, a arquitetura das instituições da segurança pública, na qual se inscreve o modelo policial, não foi alcançada e transformada pelo processo de transição, ainda que suas práticas tenham sofrido inflexões, adaptando-se superficial e insuficientemente às alterações legais. Além da preservação do formato organizacional oriundo da ditadura, a própria natureza da transição brasileira contribuiu para bloquear mudanças. Não houve momento de verdade, a sociedade não olhou o horror nos olhos, não chamou os crimes da ditadura pelo nome, acomodou-se na pusilanimidade dos eufemismos (SOARES, 2015, p. 30-31).

O fator da organização institucional também tem grande influência no comportamento desses policiais, como é o caso da polícia militar, a qual a estrutura a que está vinculada, a de Exército, acaba por ter grande influência no exercício das funções daquela polícia, embora as respectivas finalidades sejam, na esmagadora maioria das vezes, diametralmente diferentes.

Nesse aspecto, Soares (2015, p. 29) afirma que, ao se dar à polícia a condição de instituição militar e de se organizar à semelhança do Exército, dá-se uma estrutura incompatível com a finalidade da agência policial: “só seria racional reproduzir na polícia o formato de Exército se as finalidades de ambas as instituições fossem as mesmas. Não é o caso.”

Na medida em que a função da PM é o policiamento ostensivo, a garantia dos direitos dos cidadãos deveria ser colocada em primeiro plano, em que o uso comedido e proporcional da força é imperativo a essa finalidade. Por outro lado, o Exército “destina-se a defender o território e a soberania nacionais”.

Da mesma forma, outra condicionante conjuntural própria da realidade brasileira, assim como de outros países latino-americanos, é a política de drogas. Esta reforça uma criminalização da pobreza e o racismo institucional, gerando uma deterioração ética das polícias as quais atuam com base em estereótipos (SOARES, 2015).

Karam (2015, p. 38) afirma que a “guerra às drogas” se transforma em um elemento conjuntural importantíssimo e extremamente vinculado ao comportamento das polícias, em especial, nas periferias brasileiras. Não basta que haja uma discussão quanto à arquitetura institucional das polícias sem que se contextualize a essa política:

Concentrando-se em propostas de mera reestruturação das polícias ou de fim de ‘autos de resistência’ e silenciando quanto à proibição e sua política de ‘guerra às drogas’, deixa-se intocado o principal motor da militarização das atividades policiais e da violência necessariamente gerada nessa militarizada atuação. [...]

Sem o fim dessa insana, nociva e sanguinária política, não haverá redução da violência, quer a praticada e sofrida por policiais, quer a praticada e sofrida por seus oponentes.

Nesse sentido, percebe-se a importância de uma análise do controle penal em relação a contexto mais amplo, em que fatores históricos e conjunturais têm ampla interferência no processo de seleção policizante.

Logo, não basta a mera recepção de conceitos oriundos da criminologia crítica para pensar o funcionamento do poder punitivo no Brasil, inclusive quanto à realidade das agências policiais, pois há uma série de condicionantes sociais ligados à realidade do local em que o fenômeno se apresenta. Contudo, como foi anteriormente dito, a teoria crítica do controle social também não tem como objetivo propor conceitos e teorizações acabadas, tendo em vista o contínuo processo de emancipação a que ela objetiva.

Em suma, a policização corresponde a um processo que não pode ficar somente no campo da análise dos processos de criminalização, pois as desigualdades sociais e as outras formas de controle social em que são colocados os agentes policiais também são imprescindíveis para que ocorra tal assimilação institucional deteriorante.

Contudo, já em relação ao segundo fator que se pretende analisar, percebe-se que também não basta estudar a estrutura formal da instituição policial sem que haja uma investigação a respeito da ideologia que legitima o paradigma bélico da função policial, o qual é, principalmente, reforçado pelos meios de comunicação em massa. Cria-se um “fetichismo policial” como instituição mantenedora da ordem social, completamente descolado da realidade de baixos salários, treinamento deficiente e falta de equipamentos dos países latino-americanos.

Desta forma, indo além dessas deficiências mais práticas do cotidiano policial, é necessário avaliarmos a lógica por detrás que reforça esse ideal de “guerra contra o crime e a criminalidade”, a qual submete os agentes de segurança pública a uma imagem bélica do funcionamento do poder punitivo.

No que tange à polícia militar brasileira, Karam (2015) ressalta o fundamento ideológico o qual está muito além de uma mera vinculação institucional às Forças Armadas, ou seja, uma análise que abranja somente uma necessidade de alteração no formato dessas polícias não seria suficiente para resolver problemas como o da violência policial e o da policização.

Segundo essa autora, há uma militarização ideológica do sistema de segurança pública em geral, em que a imagem bélica do funcionamento do poder punitivo interfere de tal forma na função da polícia militar, que esses profissionais não são treinados ou preparados a lidar com cidadãos, mas sim como se fossem inimigos.

Nesse mesmo sentido, Zaffaroni et al. (2012, p. 59) nos ensina sobre a cultura bélica e violenta que projeta o exercício do poder punitivo como uma “guerra contra o crime e contra os criminosos” criada, principalmente, pela comunicação de massas e operadores das próprias agências do sistema penal. A ideologia da segurança nacional foi substituída por um discurso de segurança cidadã, correspondendo a uma transferência de poder das agências militares às polícias:

Esta imagem bélica, legitimante do exercício do poder punitivo por via da absolutização do valor segurança, implica aprofundar sem limite algum o que o poder punitivo provoca inexoravelmente, que é a debilitação dos vínculos sociais horizontais (solidariedade, simpatia) e o reforço dos verticais (autoridade, disciplina).

Quanto a esses fatores ideológicos de legitimação de uma polícia voltada ao combate de inimigos, a Criminologia da Libertação, tendo em vista a sua base metodológica conter elementos da teoria crítica da Escola de Frankfurt, tem a pretensão de desvelar a ideologia que legitima o controle social, fazendo uma crítica cultural.

Portanto, pelas suas peculiaridades metodológicas e epistemológicas, a Criminologia da Libertação se apresenta como importante para desvelar fatores condicionantes da policização no Brasil, em especial, por não descuidar dos fatos sociais que estão relacionados com o contexto histórico, bem como da legitimação que é realizada por uma propagação ideológica do papel do policial nas políticas de segurança pública brasileira. Sem esquecer que esse processo de emancipação não pretende ficar, somente, no plano teórico, mas sim se

concretizar em projetos políticos com vistas a redução das desigualdades próprias do contexto latino-americano.

Reside aí a importância da política criminal de se apropriar dos conhecimentos criminológicos, como uma forma de colocar em prática essas críticas realizadas aos processos de criminalização. As políticas de segurança pública brasileiras não podem continuar afastadas de discussões criminológicas que pretendem analisar desde os processos históricos e conjunturais do controle social até a ideologia que fundamenta o poder punitivo. Assim, a Criminologia da Libertação se mostra interessante para indicar um caminho mais humanizado dessas políticas, em especial, quanto à realidade dos agentes policiais, os quais estão sujeitos a sofrerem violações de direitos humanos da mesma forma como os vitimizados e criminalizados pelos processos de criminalização. Essa epistemologia quer justamente vencer essa barreira entre teoria e prática, e para isso, precisa contar com a política criminal.

CONCLUSÃO

Apresentou-se, com esse artigo, como a Criminologia da Libertação tem a peculiaridade de construir-se como uma forma de fazer criminologia voltada às realidades do território latino-americano. Para isso, elucidaram-se as preocupações sempre pertinentes desde o Manifesto de 1981 quanto ao controle social realizado pelos países centrais em face dos países periféricos, e como essa lógica perpassa, também, pelo funcionamento do sistema penal no contexto interno.

Os objetivos dessa teoria crítica envolvem um processo de emancipação voltado aos estudos sobre os processos de criminalização, bem como em transformar em prática esses conhecimentos, vinculando a teoria à prática e transformando em luta social a partir das críticas ao controle social global. Para isso, as suas bases metodológicas do materialismo histórico e da teoria crítica da Escola de Frankfurt buscam desvelar os antagonismos de classe, processos históricos, bem como as ideologias que legitimam o controle social.

Nessa medida, conceituou-se o fenômeno da seleção policizante, a partir dos ensinamentos de Zaffaroni et al. (2012), e como ele é mais presente na realidade latino-americana, por ser fruto das desigualdades social e outros elementos que levam a precarização do trabalho policial, levando a uma assimilação institucional violadora de direitos humanos. Apresentaram-se, logo, dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública quanto à realidade brasileira com fim de ilustrar essa precariedade das agências policiais.

Portanto, podemos afirmar que a Criminologia da Libertação apresenta objetivos e aportes epistemológicos afinados com a necessidade de estudo sobre os processos de criminalização, em especial, quanto aos seus impactos de estigmatização, deterioração ética e violação de direitos em face dos policiais.

Considerando-se as influências dos processos históricos, culturais, além dos elementos estruturais da instituição policial, obtendo-se uma epistemologia hábil a criticar as políticas de segurança pública no Brasil, percebeu-se a necessidade de desenvolvimento de uma política criminal mais afinada com os estudos criminológicos, pois somente assim a Criminologia da Libertação pode concretizar a sua pretensão de transformar a teoria em prática social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Vera Regina P. Andrade. **Pelas mãos da criminologia: O controle penal para além da desilusão.** Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal.** 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira.** Rio de Janeiro: Revan, 2011.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Libertação.** Rio de Janeiro: Revan, 2005.

_____, Lola Aniyar de. **El triunfo de Lewis Carroll.** In: *Criminología de los derechos humanos.* Buenos Aires: Del Puerto. 2010. p. 1-30.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2016.** ISSN 1983-7364. Ano 10. 2016.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Pesquisa de vitimização e percepção de risco entre profissionais do sistema de segurança pública.** 2015

KARAM, Maria Lucia. **Violência, militarização e ‘guerra às drogas’.** In: KUCINSKI, Bernardo. et. al. **Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação.** São Paulo: Boitempo, 2015.

MONREAL, Eduardo. **Desorientacion epistemológica en la criminologia critica.** In: *Doctrina Penal,* Buenos Aires, ano 8, n. 30, p. 19-31, 1985.

SERRA, Carlos Henrique Aguiar Serra; ZACCONE, Orlando. **Guerra é paz: os paradoxos da política de segurança de confronto humanitário.** In: BATISTA, V. M. (org.) **Criminologia de cordel: paz armada.** Rio de Janeiro: Revan, 2012.

SOARES, Luiz Eduardo Soares. **Por que tem sido tão difícil mudar as polícias?** In: KUCINSKI, Bernardo. et. al. **Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação.** São Paulo: Boitempo, 2015.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl et al. **Direito Penal Brasileiro – I.** 4. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Em busca das penas perdidas.** Rio de Janeiro: Editora Revan. ed. 5, 2001.